



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 11/2022-CMA)

**LEI Nº. 3.556 DE 09 DE MAIO DE 2022**

**SÚMULA:** *Institui, no Calendário Oficial do Município de Andirá, “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Andirá – Paraná, “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate à incêndios.*

*Art. 2º - A instituição do “AGOSTO CINZA”, de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:*

*I – Promover conscientização e divulgações nas Redes de Comunicação, a título de utilidade pública, que tragam conhecimento à população, focando principalmente a necessidade de todos estarmos em constante processo de prevenção contra incêndios;*

*II - Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;*

*III – Promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças nas escolas;*

*IV – Difundir as regras básicas da Prevenção de incêndios,*

*V – Difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;*

*VI – Difundir conhecimento sobre Normas de Segurança contra incêndios;*

*VII – Difundir a necessidade de revisão e manutenção de Planos de Contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial no que tange, dentre outros, para evacuação de edificações, supermercados,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*estádios esportivos, cinemas, shoppings centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;*

*VIII - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e combate a incêndios por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais;*

*Parágrafo único. Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor cinza, a título de simbologia.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*

---